



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

LEI n.º 841/2017

“Altera o Artigo 3º, bem como alguns de seus Parágrafos, todos da Lei Municipal n.º 251 de 03 de Outubro de 1.997.”

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito do Município de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que confere a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 251/1997 e seus respectivos Parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite, paritária e deliberativa, contando com a representação, em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, composta de 6 a 18 membros com titulares e suplentes, mediante a seguinte representatividade:

- a) Representantes da Administração Pública Municipal;
- b) Representantes dos Empregadores, constituídos no Município;
- c) Representantes dos Empregados, com vínculo empregatício com Empresas constituídas no Município;

Parágrafo 1º - Cada uma das categorias referidas no caput desse Artigo terão indicados 02 (dois) representantes e seus respectivos suplentes para a composição da Comissão Municipal de Emprego.

Rua XV de Novembro, 141 – Fone/Fax: (17) 3548-8400 / 99773-5445 - CEP: 15845-000 –
Marapoama-SP

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Parágrafo 2º - Em caso de dificuldade, dever-se-á consultar a Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego, acerca da indicação dos representantes.

Parágrafo 3º - Nos termos dispostos no caput deste artigo, a composição da Comissão Municipal de Emprego será formalizada por ato do governo municipal, que enviará à Comissão Estadual de Emprego cópia do ato de sua constituição e do Regimento Interno, publicado na Imprensa Municipal.

Parágrafo 4º - O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 5º - As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão Municipal de Emprego, poderão participar das reuniões, quando convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.”

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Artigo respectivo e seus parágrafos, todos da Lei Municipal n.º 251/1997.

Município de Marapoama, 06 de Dezembro de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo